PROJETO DE LEI Nº 63, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de direito real de uso da área de terreno descrita no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, à empresa METALÚRGICA SOARES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.584.149/0001-28, Inscrição Estadual nº 338652761.0013, com sede na Rua A nº 49, Bairro Morro do Engenho, para fins de ampliação de sua unidade industrial e expansão de produção.

Art. 2º O imóvel objeto da concessão constitui-se de uma área de 1.800,00 m² (um mil e oitocentos metros quadrados), identificada no patrimônio municipal como Lote 05, Quadra 19, Zona 03, delimitado por um polígono regular apresentando as seguintes medidas e confrontações: 40,00 metros de frente para a Rua A; 45,00 metros pela lateral direita confrontando com o lote 01; 45,00 metros pela lateral esquerda confrontando com o lote 06 e 40,00 metros pelos fundos, confrontando com o lote 04, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna, sob nº 33.966, Fls. 166, Livro 2-FC.

Art. 3º A concessão do direito real de uso do imóvel de que trata esta Lei vinculará a concessionária ao cumprimento das seguintes condições:

I. dedicar-se às atividades constantes do seu contrato social;

II. construir suas instalações no imóvel concedido em uso, expandir seu parque industrial atual e entrar em atividade no local, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura do Contrato de Concessão;

III. evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental vigentes, inclusive as de licenciamento;

IV. elaborar, por intermédio de profissional ou empresa habilitada, o Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico e submetê-lo à análise do Corpo de Bombeiros para aprovação e implantação;

V. elaborar e apresentar projeto de construção civil à Divisão de Análise de Projetos e Fiscalização da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, para aprovação antes do início das obras;

VI. recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre suas atividades de prestação de serviços, e o IPTU;

VII. afixar placa indicativa do investimento do Município realizado sobre a atividade econômica da empresa concessionária, na forma regulamentada por decreto;

VIII. não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 5 (cinco) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar 12 (doze) meses de inatividade;

Parágrafo único. Resolve-se a concessão antes de seu termo, a destinação do terreno diversa daquela estabelecida no contrato social da concessionária ou o descumprimento de cláusula resolutória do ajuste, bem como o não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo, implicando a retomada do imóvel pelo Município, com a consequente rescisão do contrato de concessão, independente de notificação direta, sem que caiba à concessionária direito às benfeitorias ou edificações que houver feito no imóvel objeto desta Lei.

Art. 4º Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de desenvolvimento no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder a celebração do contrato de concessão, independentemente de licitação.

Art. 5º Atendidas as condições estabelecidas no artigo 3º desta Lei e decorridos 10 (dez) anos após o início de atividade da empresa concessionária, poderá o Executivo Municipal outorgar-lhe escritura de doação do imóvel, observado o parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre normas de doação de imóvel da Municipalidade, bem como a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, prevista no inciso VI, da Lei nº 3.498/99, com as alterações da Lei nº 4.342/08.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2010

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

ADRIANO MACHADO DINIZ
Secretário Municipal de Administração

FREDERICO DUTRA SANTIAGO
Procurador Geral do Município

Itaúna, 1º de dezembro de 2010.

Ofício Nº 560/2010-Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 63/2010

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei que "*Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências"* para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Na oportunidade, apresentamos-lhe nossos protestos de apreço e distinta consideração.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA

PROJETO DE LEI Nº 63/2010

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna,

Apresentamos a essa Casa o Projeto de Lei que objetiva autorização de V. Exas. para concessão de direito real de uso de imóvel da municipalidade à empresa **METALÚRGICA SOARES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA,** para fins de ampliação de sua unidade industrial e expansão de produção.

A referida empresa é de propriedade de empresários itaunenses e funciona nesta cidade desde 25/11/96 na atividade de fundição e comércio de metais ferrosos e não ferrosos, sendo seus principais produtos revestimentos, volutas, carcaças, engrenagens etc, encontrando-se em plena fase de desenvolvimento com tecnologia avançada em fundição e usinagem.

Devido ao crescimento vertiginoso de sua participação no mercado e as constantes inovações e investimentos em seu processo, principalmente no que diz respeito às questões ambientais, seus produtos estão sendo vendidos em todo o Brasil, substituindo produtos simples por produtos de alto valor agregado. Assim, a empresa vem se destacando no mercado com seus produtos inovadores e pela capacidade técnica de seu quadro de colaboradores, inclusive os sócios, sendo dois deles de graduação de nível superior em Engenharia, após concluírem o curso Técnico em Fundição do SENAI/CETEF de Itaúna.

Por essa razão, a disponibilidade de uma área para expansão do parque industrial da empresa tornou-se uma necessidade urgente, eis que nas condições atuais não há mais espaço para instalação de novos galpões, sendo o imóvel pretendido o local ideal para a ampliação por ser contíguo ao de sua sede. Em sendo autorizada a concessão, a empresa deverá construir e concluir a ampliação de sua sede no período máximo de 18 meses, a contar da assinatura do contrato de concessão.

A doutrina é pacífica no sentido de que a Concessão de direito real de uso é contrato pelo qual a Administração transfere o uso de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social. É o conceito que se extrai do art. 7º do Decreto-Lei federal nº 271, de 28.2.1967, que criou o instituto.

Com essas justificativas, aguardamos que os vereadores votem e aprovem a presente proposição de lei.

Atenciosamente.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, vereador **Gleison Fernandes de Faria**, em conformidade com o que estabelece o Artigo 46, Inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, avoca para si o exercício da função de relator para apreciar o **Projeto de Lei nº 114/2010,** de autoria do Prefeito Municipal Itaúna, que "*Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel para os fins e nas condições que menciona e dá outras providências".*

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2010.

Gleison Fernandes de Faria

Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº 114/2010

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

Tendo esta Comissão recebido em 08 de dezembro de 2010, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o Projeto de Lei registrado nesta Casa sob o **nº 114/2010,** que "*Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel para os fins e nas condições que menciona e dá outras providências"*, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, e tendo avocado a relatoria deste, considero que o Projeto está devidamente instruído e encontra respaldo na legislação vigente, de acordo com os aspectos que competem a esta Comissão.

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2010.

Gleison Fernandes de Faria

Presidente / Relator

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei não fere as disposições legais e está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2010.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER FINAL

Ao Projeto de Lei nº 114/2010

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo presidente / relator da Comissão, **vereador Gleison Fernandes de Faria**, ante o **Projeto de Lei nº 114/2010,** que "*Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel para os fins e nas condições que menciona e dá outras providências",* de autoria do **Prefeito Municipal de Itaúna**, entende-se que o projeto está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2010.

Acompanham o voto do relator.

Silvano Gomes Pinheiro
Membro

Vicente Paulo de Souza
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Édio Gonçalves Pinto, avoca para si a função de relator na apreciação do ***Projeto de Lei nº 114/2010****, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências.*

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2010

Édio Gonçalves Pinto

Presidente da Comissão

RELATÓRIO:

O referido Projeto de Lei, que visa conceder direito real de uso de imóvel do Município à empresa Metalúrgica Soares Indústria e Comércio Ltda tem o amparo legal e está devidamente instruído com o contrato social, certidões negativas federal, estadual, balanço contábil, proposta de investimento e caracterização da empresa - em portifólios anexos -, além de conter a relação dos sócios e o demonstrativo da situação da empresa quanto ao faturamento e número de empregados.

O Projeto contém condições claras a serem cumpridas pela empresa beneficiária, justificando a cessão do direito de uso do imóvel para alavancar, ainda mais, o seu crescimento. Razão pela qual o julgo apto a ser apreciado por esta Casa.

VOTO DO RELATOR:

Sou por sua apreciação em Plenário.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2010

Édio Gonçalves Pinto
Relator

Acompanham o voto do relator os demais componentes da Comissão de Finanças e Orçamento:

Delmo Gonçalves Barbosa
Membro

Silvano Gomes Pinheiro
Membro